CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Diário da República

Aquisição de consumíveis para os equipamentos de microfilmagem do ISS, I.P. para 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0001597

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 5
10. PREÇO CONTRATUAL 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 8
19. FORÇA MAIOR 9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 12
1. OBJETO 12
2. PRAZO DE ENTREGA 16
3. PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO 16

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de consumíveis para equipamentos de microfilmagem do ISS, I.P. para 2022, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Aquisição de consumíveis para equipamentos de microfilmagem do ISS, I.P. para 2022", a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/22/0001597.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP, na sua atual redação;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 467.º, 468.º, 469.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 30 (trinta) dias, com data de início na sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em outubro de 2022.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base do procedimento é **de 44.120,66€ (quarenta e quatro mil, cento e vinte euros e sessenta e seis cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens efetivamente entregues, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário/ cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;

c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) Garantir as capacidades de impressão correspondentes ao respetivo produto original;

e) Garantir uma qualidade de impressão idêntica à dos respetivos originais;

f) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos a que se destina;

g) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

h) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto anterior nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos consumíveis/produtos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega dos mesmos até ao cumprimento integral da prestação;

b) Caso se verifique que o número de consumíveis/produtos entregues não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada dia de atraso até à reposição dos consumíveis/produtos solicitados;

c) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, quando se danifiquem durante alguma entrega ou tenham sido entregues em desconformidade com as características definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição.

15.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

15.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

15.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará um gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

23.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

23.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e sua republicação em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, inclusivamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Pretende-se com o presente procedimento a aquisição e o fornecimento de consumíveis para equipamentos de microfilmagem do ISS, I.P. para 2022, originais ou equivalentes, constantes dos quadros *infra*:

CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Caixas de cartão acid free para arquivo de microfilmes 16mm 40 m	**Unidade**	500
Caixas Filme Sais de Prata p/ Duplicação Filmes 16mmx600m	**Caixa**	1
Carretos e Respetivos Travões p/ Filmes (unidade de venda - 120)	**Unidade**	7
Filme Sais Prata negativo 16mmx30,5m para Microfilmar	**Unidade**	400
Filme Sais Prata Negativo 16mmx40m para Microfilmar	**Unidade**	800
Fixador Copex FP500 ref: G3343 C (5 litros pack)	**Pack 2**	4
Lâmpadas de halogénio de 20V 150W para reprodutor de microfilme BELL+HOWEL ABR 2600	**Unidade**	35
Lâmpadas p/ leitores/reprodutores Kodak Imagelink Retrieval Workstation 1000	**Unidade**	2
Lâmpadas p/Leitores Microvue XL-16	**Unidade**	15
Lâmpadas p/leitores/reprodutores REGMA 64465 U 150W 24V GY6.35	**Unidade**	2
Lâmpadas p/projetor MICRON RX051P63 GX5, 3 13, 8v 50w 13189 P63	**Unidade**	2
Revelador Copex FP5000 ref: G3231 C (5 litros pack)	**Pack 2**	4
Sacos de Expurgo 70x160cm	**Unidade**	6.600
Sacos p/ Aspirador Numatic Modelo NV-3 (refª Saco NVM 1C/2)	**Pack 5**	15
Toner 4152-612 - Bell Howell 2400D + Minolta MSP 2000	**Unidade**	10
Toner 4161-107 - Bell Howell 2800D + Minolta MS 7000 (Impressora Minolta MSP 3000) ou Konica Minolta MSP3000 Toner Cartridge Refill Bottle kit 4161-106 RF	**Unidade**	19
Toner 8908-772 - RP502; RP503; RP504A; 504M	**Unidade**	2
Toner 8910-204 - NP RP605Z-RP606Z - Bell Howell ABR 2600	**Unidade**	37
		8.455

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1.2 Os consumíveis devem ser entregues nas moradas e nas quantidades descritas nos quadros infra:

Serviços Centrais **Morada:** Rua Laura Alves n.º 7, Piso -1, 1050-138 Lisboa		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Caixas Filme Sais de Prata p/ Duplicação Filmes 16mmx600m	**Caixa**	1
Carretos e Respetivos Travões p/ Filmes (unidade de venda - 120)	**Unidade**	2
Caixas de cartão acid free para arquivo de microfilmes 16mm 40 m	**Unidade**	500
Filme Sais Prata Negativo 16mmx40m para Microfilmar	**Unidade**	800
Fixador Copex FP500 ref: G3343 C (5 litros pack)	**Pack 2**	2
Lâmpadas de halogénio de 20V 150W para reprodutor de microfilme BELL+HOWEL ABR 2600	**Unidade**	24
Revelador Copex FP5000 ref: G3231 C (5 litros pack)	**Pack 2**	2
Sacos de Expurgo 70x160cm	**Unidade**	1.500
Sacos p/ Aspirador Numatic Modelo NV-3 (refª Saco NVM 1C/2)	**Pack 5**	5
Toner 4161-107 - Bell Howell 2800D + Minolta MS 7000 (Impressora Minolta MSP 3000) ou Konica Minolta MSP3000 Toner Cartridge Refill Bottle kit 4161-106 RF	**Unidade**	6
Toner 8910-204 - NP RP605Z-RP606Z - Bell Howell ABR 2600	**Unidade**	25
	Total	**2.867**

Centro Distrital de Aveiro **Morada:** Rua Dr. Alberto Soares Machado, 3804-504 Aveiro		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Carretos e Respetivos Travões p/ Filmes (unidade de venda - 120)	**Unidade**	4
Filme Sais Prata negativo 16mmx30,5m para Microfilmar	**Unidade**	400
Fixador Copex FP500 ref: G3343 C (5 litros pack)	**Pack 2**	2
Revelador Copex FP5000 ref: G3231 C (5 litros pack)	**Pack 2**	2
	Total	**408**

Centro Distrital de Beja **Morada:** Rua Prof. Bento de Jesus Caraça n.º 25, 7800-511 Beja		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Sacos de Expurgo 70x160cm	**Unidade**	1.000
	Total	**1.000**

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Centro Distrital de Braga **Morada:** Praça da Justiça, 4719-003 Braga		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Lâmpadas p/Leitores Microvue XL-16	**Unidade**	6
Sacos de Expurgo 70x160cm	**Unidade**	3.000
	Total	**3.006**

Centro Distrital de Castelo Branco **Morada:** Rua da Carapalha n.º 2-A, 6000-164 Castelo Branco		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Carretos e Respetivos Travões p/ Filmes (unidade de venda - 120)	**Unidade**	1
Sacos p/ Aspirador Numatic Modelo NV-3 (refª Saco NVM 1C/2)	**Pack 5**	10
	Total	**11**

Centro Distrital de Coimbra **Morada:** Rua Abel Dias Urbano, n.º 2 – R/C, 3004-519 Coimbra		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Toner 4161-107 - Bell Howell 2800D + Minolta MS 7000 (Impressora Minolta MSP 3000) ou Konica Minolta MSP3000 Toner Cartridge Refill Bottle kit 4161-106 RF	**Unidade**	8
	Total	**8**

Centro Distrital de Évora **Morada:** Rua Chafariz D'El Rei n.º 22, 7002-208 Évora		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Sacos de Expurgo 70x160cm	**Unidade**	1.000
Toner 4152-612 - Bell Howell 2400D + Minolta MSP 2000	**Unidade**	10
	Total	**1.010**

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Centro Distrital de Faro **Morada:** Rua Pintor Carlos Porfírio n.º 35, 8000-241 Faro		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Lâmpadas de halogénio de 20V 150W para reprodutor de microfilme BELL+HOWEL ABR 2600	**Unidade**	5
Lâmpadas p/Leitores Microvue XL-16	**Unidade**	9
	Total	**14**

Centro Distrital da Guarda **Morada:** Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-680 Guarda		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Sacos de Expurgo 70x160cm	**Unidade**	100
Toner 8910-204 - NP RP605Z-RP606Z - Bell Howell ABR 2600	**Unidade**	12
	Total	**112**

Centro Distrital de Leiria **Morada:** Largo da República n.º 3, 2414-001 Leiria		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Lâmpadas de halogénio de 20V 150W para reprodutor de microfilme BELL+HOWEL ABR 2600	**Unidade**	4
	Total	**4**

Centro Distrital de Santarém **Morada:** Largo do Milagre n.º 49-51, 2000-069 Santarém		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Lâmpadas p/ leitores/reprodutores Kodak Imagelink Retrieval Workstation 1000	**Unidade**	2
Lâmpadas p/leitores/reprodutores REGMA 64465 U 150W 24V GY6.35	**Unidade**	2
Lâmpadas p/projetor MICRON RX051P63 GX5, 3 13, 8v 50w 13189 P63	**Unidade**	2
Toner 8908-772 - RP502; RP503; RP504A; 504M	**Unidade**	2
	Total	**8**

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Centro Distrital de Vila Real **Morada:** Rua Dom Pedro de Castro n.º 110, 5000-669 Vila Real		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Lâmpadas de halogénio de 20V 150W para reprodutor de microfilme BELL+HOWEL ABR 2600	**Unidade**	2
	Total	**2**

Centro Distrital de Viseu **Morada:** Av. Dr. António José de Almeida n.º 35, 3514-509 Viseu		
CONSUMÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM DO ISS, I.P. PARA 2022		
Produto	**Unidade**	**Quantidade**
Toner 4161-107 - Bell Howell 2800D + Minolta MS 7000 (Impressora Minolta MSP 3000) ou Konica Minolta MSP3000 Toner Cartridge Refill Bottle kit 4161-106 RF	**Unidade**	5
	Total	**5**

1.3 Os consumíveis mencionados nas presentes cláusulas técnicas deverão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 e as 12h e as 14h30 e as 16h30, de 2ª a 6ª feira, nas moradas acima indicadas.

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 30 (trinta) dias, com data de início na sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em outubro de 2022.

2.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

2.3 No caso do(s) adjudicatário(s) não possuírem para entrega nos prazos definidos no ponto anterior, os bens adquiridos pelo ISS, I.P., deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato resultar acréscimo de despesa para o Instituto da Segurança Social, I.P..

2.4 No entanto, não obstante o disposto nos números anteriores não fica, em caso algum, o ISS, I.P. obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário/cocontratante.

3. PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO

3.1 Caso se verifique inadaptabilidade ou inadequabilidade dos consumíveis ao equipamento, a sua

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

substituição deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor.

3.2 O adjudicatário/cocontratante deve garantir que todos os consumíveis por si fornecidos não comprometem a garantia e o funcionamento normal do equipamento a que se destinam, assumindo ainda qualquer consequência que daí advenha, e que os mesmos garantem um desempenho equivalente ao do consumível original.

3.3 Em caso de consumíveis fornecidos com recurso ao método *"refill"*, o cocontratante compromete-se que os mesmos não afetam a garantia e o funcionamento normal do equipamento a que se destinam.

3.4 Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos tinteiros e *toners* provoquem danos nos equipamentos da entidade contratante, a entidade fornecedora/cocontratante incorre na total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos daí inerentes.

3.5 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.

3.6 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.

3.7 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt